SENTENÇA

Processo Digital n°: **1001087-03.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ELISABETHE BARUFA ANTONIO, brasileira, casada, do lar, RG nº

25.834.348-5, CPF n° 216.921.718-52, residente na Rua Eduardo Campos Maia

Filho, nº 75, Azulville II, CEP 13.571-240, São Carlos/SP.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Elisabethe Barufa Antônio, propôs o presente PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, alegando que seu filho Leandro Aparecido Antônio faleceu, sem deixar bens, filhos ou testamento. Alega também que o falecido deixou resíduos referentes a PIS/FGTS, na Caixa Econômica Federal, e pleiteia o levantamento destes e dos demais valores existentes que lhes sejam devidos, em razão do falecimento, junto à instituição bancária.

Juntou documentos (fls. 05/28; 34)

Às folhas 50, o Ministério Público se absteve de atuar na causa.

É o relatório.

Decido.

A requerente comprovou sua legitimidade para levantar o saldo remanescente de seu falecido filho. A declaração de anuência do genitor (fls. 34), bem como a declaração do INSS de inexistência de outros herdeiros (fls. 41/43), permite que lhe seja concedida a autorização para levantar a quantia em questão.

Posto isso, **DEFIRO** o pedido inicial e **CONCEDO** à requerente Elisabethe, o levantamento do saldo remanescente junto à Caixa Econômica Federal, referente aos valores bloqueados de PIS/PASEP e do FGTS, da conta nº 09971600689021/00000010237 em nome de Leandro Aparecido Antônio. **O banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas e ou apliações.** Prazo: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760